

Sumário

1. DO OBJETIVO	2
2. DO OBJETO	4
3. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME.....	7
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
5. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL.....	8
6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
7. DA SELEÇÃO DE PATROCINADORES.....	11
8. DA HABILITAÇÃO	12
9. DOS RECURSOS	12
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
11. DO(S) ITEM(NS) REMANESCENTE(S).....	13
12. DO TERMO DE PATROCÍNIO	14
13. DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO.....	14
14. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR	14
15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARBE	15
16. DAS SANÇÕES	15
17. DO DESTINO DOS RECURSOS.....	16
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
19. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO.....	17
20. DO FORO	19
21. DOS ANEXOS.....	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	24
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO	25

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS,
POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO**

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 26/2024

Destino dos recursos: **Projeto 8352 - Festival Meia Maratona da UFV**
Processo de Compra nº: **31086/2024**

A **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO POR MEIO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas regulamentações, com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento junto ao Portal de Compras da Funarbe, através do sítio eletrônico <https://compras.funarbe.org.br/> ou <https://fornecedor.funarbe.org.br/> para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Edital é captar recursos para possibilitar a realização do Projeto 8352 - Festival Meia Maratona da UFV.

1.2. O Festival Meia Maratona da Universidade Federal de Viçosa - UFV é um evento esportivo com provas de corridas rústicas (infantil, 5 km, 10 km e 21 km) no Campus Universitário em Viçosa-MG, que é realizado anualmente, em comemoração aos aniversários da Universidade Federal de Viçosa - UFV. A expectativa para o evento é reunir entre 1000 e 1500 participantes adultos (a partir dos 16 anos de idade) com e sem deficiência de ambos os sexos a cada edição.

Em sua 1ª edição em 2023, a Meia Maratona da UFV alcançou o sucesso combinando desafio físico, integração comunitária e celebração do esporte. A corrida atraiu 881 atletas de 7 Estados brasileiros e ofereceu opções para corredores de diferentes níveis de experiência e condicionamento físico. O evento alcançou mais de 150 mil contas do Instagram como a reprodução do vídeo oficial nesta mesma rede 80 mil vezes. Além disso, houve mais de 17 mil acessos ao vídeo institucional no Youtube.

Os trajetos foram cuidadosamente planejados para proporcionar uma experiência desafiadora e ao mesmo tempo gratificante, passando por belas paisagens dentro e nos arredores do campus universitário da Universidade Federal de Viçosa. Outras ações paralelas aconteceram durante o evento como um festival gastronômico, doações de alimentos, aulas coletivas de ginástica. E para este ano, outras atividades culturais como shows de música também estão previstas.

1.3. O projeto possui como objetivos específicos:

1.3.1. Fomentar a cultura do atletismo em nível nacional;

- 1.3.2.** Criar condições ideais para a prática da corrida de rua;
- 1.3.3.** Promover o esporte para a população em geral na expectativa de estimular o estilo de vida mais ativo e saudável;
- 1.3.4.** Democratizar o acesso à modalidade por meio da presença de pessoas com e sem deficiência e ambos os sexos;
- 1.3.5.** Oportunizar que novos adeptos à corrida possam praticá-la em uma estrutura de competição adequada;
- 1.3.6.** Comemorar aniversário da UFV;
- 1.3.7.** Promover a integração de membros da comunidade universitária e a comunidade do município de viçosa e outras cidades brasileiras, em consonância com o movimento social de "corrida de rua" que hoje está presente em todo Brasil;
- 1.3.8.** Estabelecer um espaço de ação para integrar o ensino, pesquisa e extensão de cursos envolvidos com a questão da saúde e a prática de exercício físico (Educação Física, Medicina, Nutrição, Comunicação, Marketing e Enfermagem).

1.4. O projeto se justifica pelos seguintes motivos:

1.4.1. A Universidade Federal de Viçosa (UFV), por meio da Divisão de Lazer (DLZ) tem como parte de suas finalidades precípua, fomentar programas de inovação e desenvolvimento sustentável, a cultura, o ensino, a pesquisa e extensão de modo que o corpo discente possa ter ampla possibilidade de qualificação profissional, integrando as diversas áreas do saber afim de promover a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade civil.

Buscar-se-á então, unir a experiência da entidade proponente com a iniciativa privada, visando o incentivo a prática esportiva e estimulação da melhora da qualidade de vida. Cabe comentar que, na contramão do que os dados do Ministério dos Esportes apontam, em que mais de 60% dos brasileiros são sedentários (<http://www.esporte.gov.br/index.php/destaque-radio-esporte/57493-pesquisamostra-que-62-dapopulacao-brasileira-e-sedentario>), Estevam et al apontam para um aumento considerável na quantidade de praticantes de corrida de rua em todo o Brasil, um maior número de competições e uma ampla variedade de percursos, distancias e temas. Por este motivo, acreditamos que a oferta por competições de corrida, são excelentes formas de estimular com que mais pessoas se tornem fisicamente ativas, já que para concluí-las os competidores deverão procurar por programas de exercício físico para que estejam aptos a participar das competições.

Não obstante, é sabido que a prática regular de exercícios físicos promove adaptações fisiológicas, psicológicas e cognitivas capazes de melhorar os diferentes aspectos relacionados à saúde e qualidade de vida de forma que os impactos financeiros nos diferentes sistemas de saúde sejam reduzidos. Além disso, a corrida de rua é um esporte altamente democrático, em que a grande maioria das pessoas podem ser inseridas, facilitando, inclusive, uma maior interação social já que possibilita uma ampliação as relações interpessoais e estabelece vínculos fortes entre comunidades de praticantes.

Percebido isso, a UFV busca com esse evento de corrida fomentar a prática de atividades saudáveis, estimular a melhora da qualidade de vida, e, também oferecer toda estrutura formal para prática das corridas de rua. Acredita-se que realização do evento aumentará o interesse das pessoas pela prática da modalidade, fato que irá atrair novos participantes, fazendo com que cresça a quantidade de participantes na modalidade.

Por ser um evento realizado nas vias públicas da Universidade a população poderá ter um contato próximo com a modalidade. Este contato pode despertar a vontade em fazer parte deste grupo que reúne condições físicas e disposição para a prática esportiva, além de poder revelar novos talentos.

1.4.2. As cotas de patrocínios se fazem necessárias a fim de reduzir o custo operacional do evento,

fazendo com que a carga de aporte financeiro pelos inscritos sejam os menores possíveis. Sendo assim, considerando a experiência do evento que ocorrerá no ano de 2023 e após correções dos valores pelos fornecedores se faz necessário a captações de recursos para custeio do evento de cerca de 140 mil reais distribuídos da seguinte maneira:

Aplicação	Valor
Kits Atleta	R\$ 50.760,00
Estrutura do Evento	R\$ 35.000,00
Hidratação e Alimentação	R\$ 5.000,00
Segurança do atleta	R\$ 7.200,00
Despesas e taxas regulamentares	R\$ 32.537,56
Total:	R\$ 140.497,56

Além disso, os inscritos no Festival Meia-maratona da UFV podem ter melhores experiências quando brindes extra planejados forem ofertados por empresas apoiadoras e colaboradoras. Para tanto é essencial que os brindes possam ser distribuídos para todos os participantes, independentemente do tipo de inscrição realizada.

Nessa perspectiva, com a captação completa de recursos via patrocínio, apoio ou colaboração poderá gerar uma redução exponencial para inscrição por parte da população a ser atendida.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Seleção Pública tem por objeto selecionar pessoas jurídicas que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, com a realização do evento denominado “Festival Meia Maratona da Universidade Federal de Viçosa”, que ocorrerá no período de 24 a 25 de agosto de 2024, no campus de Viçosa-MG da Universidade Federal de Viçosa.

2.2. O patrocínio se dará por cotas em troca de contrapartidas abaixo previstas e do atendimento das demais exigências deste Edital:

Item	Descrição da Cota e Patrocínio	Qnt. máxima de patrocinadores ou apoiadores	Vlr. Unit. Mínimo	Vlr. Total Mínimo
-------------	---------------------------------------	--	--------------------------	--------------------------

1	Cota de patrocínio de empresa apresentadora , tendo como contrapartida a vinculação do nome da empresa ao Festival Meia Maratona da UFV; inserção do Logo da empresa no pórtico de largada/chegada; número de peito; camiseta; pontos de hidratação; demais brindes e impressos (flyer, mochilas, squeeze, etc, quando houver); pódio; vídeo institucional TVs + Painel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional	1	R\$40.000,00	\$40.000,00
2	Cota de patrocínio Ouro , tendo como contrapartida a inserção do Logo da empresa no pórtico de largada/chegada; número de peito; camiseta; pontos de hidratação; demais brindes e impressos (flyer, mochilas, squeeze, etc); pódio; vídeo institucional TVs + Painel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.	2	R\$20.000,00	R\$20.000,00
3	Cota de patrocínio Prata , tendo como contrapartida a inserção do Logo da empresa nos pontos de hidratação; demais brindes e impressos (flyer, mochilas, squeeze, etc); pódio; vídeo institucional TVs + Painel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.	4	R\$10.000,00	R\$10.000,00
4	Cota de patrocínio Bronze , tendo como contrapartida a inserção do Logo da empresa nos demais brindes e impressos (flyer, mochilas, squeeze, etc) vídeo institucional TVs + Painel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.	8	R\$5.000,00	R\$5.000,00
5	cota de Apoio para camiseta do corredor , tendo como contrapartida a inserção do logo nas camisetas dos corredores, vídeo institucional TVs + Painel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional. <i>A empresa apresentadora e os patrocinadores também terão a inserção de seus respectivos logos nas camisetas.</i>	10	R\$3.000,00* *valor equivalente a 100 unidades de camisetas	R\$3.000,00

6	<p><u>Cota de Apoio para camiseta da organização</u>, tendo como contrapartida a inserção do logo nas camisetas dos staffs e organizadores, vídeo institucional TVs + Painel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.</p> <p><i>A empresa apresentadora e os patrocinadores também terão a inserção de seus respectivos logos nas camisetas.</i></p>	10	<p>R\$1.500,00*</p> <p>*valor equivalente a 50 unidades de camisetas</p>	R\$1.500,00
7	<p><u>Cota de Apoio para premiação</u>, tendo como contrapartida a inserção do logo nas medalhas e troféus de premiação, vídeo institucional TVs + Painel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.</p> <p><i>A empresa apresentadora e os patrocinadores também terão a inserção de seus respectivos logos nas premiações.</i></p>	2	<p>R\$1.000,00*</p> <p>*valor equivalente a 10 unidades de troféus ou medalhas de premiação.</p>	R\$1.000,00
8	<p><u>Cota de Apoio para brindes, serviços e adornos</u>, tendo como contrapartida a inserção do logo nos brindes e souvenirs, vídeo institucional TVs + Painel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.</p> <p><i>A empresa apresentadora e os patrocinadores também terão a inserção de seus respectivos logos nos brindes.</i></p>	20	R\$1.500,00	R\$1.500,00

2.3. Será facultado aos patrocinadores selecionados doar brindes e produtos para serem inseridos no kit atleta ou serviços gerais à serem ofertados no evento, os quais incluem: suplementos nutricionais, alimentos ou serviços de descontos de hospedagem, alimentação e transporte entre outros.

2.3.1. Neste formato, patrocinadores que atuem no mesmo ramo poderão colaborar e os seus produtos deverão ser disponibilizados a todos os atletas inscritos no evento.

2.4. As empresas patrocinadoras poderão fazer a entrega de produtos, insumos ou prestar os serviços necessários para o desenvolvimento do evento equivalente ao valor da cota de patrocínio, desde que previamente identificado na proposta e aceita pela organização do evento.

2.4.1. Os produtos e insumos devem ser entregues pelos fornecedores conforme proposta e aceito pela organização do evento.

2.5. Os patrocinadores selecionados conforme o presente Edital, terão espaços específicos para montagem de seu stand ou tenda promocional com dimensões de até 3x3m a serem montados pelo próprio patrocinador na arena de prova (área gramada localizada à frente do Edifício Arthur Bernardes).

2.5.1. Terão prioridade na montagem das respectivas estruturas promocionais, nessa ordem:

2.5.1.1. Patrocinador da cota de patrocínio Empresa Apresentadora (1°);

- 2.5.1.2. Patrocinador da cota de patrocínio Ouro (2º);
- 2.5.1.3. Patrocinador da cota de patrocínio Prata (3º);
- 2.5.1.4. Patrocinador da cota de patrocínio Bronze (4º);
- 2.5.1.5. Patrocinadores das cotas de apoio, referentes aos itens 5, 6, 7 e 8 dispostos na subcláusula 2.2 deste Edital (5º).
 - 2.5.1.5.1. Dentre os patrocinadores das cotas de apoio, a prioridade será apurada de acordo com a ordem de solicitação dos espaços.

3. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

3.1. A abertura do presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico <https://fornecedor.funarbe.org.br>, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

3.2. Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das Propostas	Das 00:00 horas do 20/05/2024 às 14:00 horas do dia 04/06/2024.
Abertura das Propostas	Às 14:00 horas do dia 04/06/2024

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do (a) comprador (a) em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Seleção os interessados que atendam às exigências deste Edital.

4.2. Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:

4.2.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

4.2.2. Caso a execução do objeto da seleção pública for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

4.3. Não poderão participar desta Seleção Pública:

4.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe;

4.3.2. Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do Decreto Federal nº 8.241/14;

4.3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3.3.1. A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do governo federal (Sicaf), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados o Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG) e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes.

4.3.4. Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.3.5. Empresas que comercializem e exponham qualquer tipo de material de cunho sexual/pornográfico, político-ideológicas, político-partidário, de natureza religiosa, e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

4.3.6. Empresas cuja atividade econômica esteja relacionada à fabricação, distribuição ou comercialização exclusiva de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas.

4.4. A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.

4.5. A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

4.6. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.

4.7. A observância das vedações desta cláusula é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL

5.1. O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço: <https://fornecedor.funarbe.org.br/>, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail brenda.galvao@funarbe.org.br.

5.1.1. Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu (s) representante (s) no “Portal de Compras” da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante (s) (pessoa física), que será (ão) registrado (s) no sistema eletrônico e reconhecido (s) como legítimo (s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;

5.1.2. Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidos cópias digitais dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

b) No caso de empresário individual, o registro comercial vigente;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.2.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de pré-credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.

5.1.2.2. Cada empresa poderá nomear apenas 01(um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

5.1.3. Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual – MEI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006:

a) em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou qualquer outro documento oficial capaz de comprovar essa condição, caso se aplique.

b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou qualquer outro documento oficial capaz de comprovar essa condição, caso se aplique.

c) as certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.

5.1.4. Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail brenda.galvao@funarbe.org.br, para assistência.

5.1.5. O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.

5.1.6. As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.

5.2. Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

5.3. Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao “Portal de Compras”, via e-mail cadastrado.

5.4. O uso de senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do interessado ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta de patrocínio deverá ser inserida no ambiente referente à presente Seleção Pública no sistema eletrônico Portal de Compras da Funarbe, em documento digital digitado em idioma nacional, e em conformidade com o modelo acostado a este Edital (Anexo II), com todos os elementos identificadores do proponente.

6.2. A proposta de patrocínio apresentada deverá conter:

6.2.1. Indicação da Seleção Pública e do processo de compra;

6.2.2. A indicação de ao menos um dos itens veiculados por esta Seleção Pública, podendo, inclusive, a critério do proponente, haver a contemplação de todos os itens a que se refere;

6.2.3. Especificação clara e detalhada do objeto em conformidade com os anexos do Instrumento Convocatório;

6.2.4. Indicação do valor total proposto para cada item que desejar apresentar proposta, expresso em numeral e por extenso;

6.2.5. Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2.6. Preferencialmente, a assinatura do representante legal da proponente, devidamente identificado e qualificado.

6.2.6.1. Caso a proposta não esteja assinada pelo representante legal da proponente vencedora, a comissão de seleção solicitará a assinatura antes da emissão do contrato.

6.3. Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no sistema Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência.

6.4. No caso de omissões quanto aos prazos de validade da proposta comercial, ou quanto aos prazos e condições de execução e de pagamento, serão considerados os constantes neste Instrumento Convocatório.

6.5. Os valores deverão ser expressos em numeral, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, a terceira casa decimal e as seguintes.

6.6. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

6.7. Serão desclassificadas as propostas, conforme o caso, das empresas proponentes que:

6.7.1. Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e/ou seus Anexos;

6.7.2. Não se refiram à integralidade do objeto;

6.7.3. Apresentem valores simbólicos ou irrisórios, excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os de mercado;

6.7.4. Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos;

6.7.5. Propostas com valor inferior ao disposto na subcláusula 6.9 abaixo, caso não ocorra negociação.

6.8. Caso a comissão de seleção entenda que o valor proposto é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta.

6.8.1. Verificada a inexequibilidade do valor proposto, a comissão de seleção poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente inferiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta de patrocínio.

6.9. Os valores mínimos aceitáveis para cada cota dos itens são os estabelecidos na tabela das especificações constante na subcláusula 2.2 deste Edital.

6.9.1. Propostas com valores inferiores aos estabelecidos nesta subcláusula serão desclassificadas, caso não ocorra negociação.

7. DA SELEÇÃO DE PATROCINADORES

7.1. A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, da sua proposta de “valor unitário” e “valor total” para cada item (cota de patrocínio) que compõe o processo de compra.

7.1.1. Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (<https://fornecedor.funarbe.org.br>), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.

7.2. As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.

7.2.1. O campo “Descrição” é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do patrocínio, observando as características mínimas exigidas para o item neste Instrumento Convocatório.

7.3. O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

7.3.1. As proponentes que lançarem prazos de entrega ou de pagamento maiores que o estabelecido neste Instrumento Convocatório serão desclassificadas.

7.4. A proposta de patrocínio deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato “pdf”.

7.5. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do(s) proponente(s) mais bem classificado(s).

7.5.1. Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.

7.6. O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Funarbe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.8. Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.

7.9. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação crescente, passando a comissão de Seleção a avaliar a aceitabilidade.

7.10. Em caso de uma quantidade de interessados superior ao número de cotas disponíveis para o item, as propostas serão ordenadas conforme o maior valor ofertado para cota.

7.10.1. Havendo empate de valor entre propostas, e estas forem em quantidade superior à quantidade de cotas disponíveis para o item, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.

7.11. Se a proposta de patrocínio não for aceitável face às condições previstas neste Instrumento Convocatório, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, a comissão de seleção examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

7.12. Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados no procedimento, que será publicada no site da Funarbe www.funarbe.org.br na aba Compras e Seleções Públicas.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado a cota referente ao item para o qual apresentou melhor proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os documentos descritos nessa subcláusula 8.

8.2. Documentos para comprovação da regularidade jurídica:

8.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2. No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.2.2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.2.2. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

8.3. Da (s) declaração (ões):

8.3.1. Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo III deste Instrumento Convocatório.

8.4. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente a proposta e os documentos exigidos, o sistema alterará o status do processo para aguardando análise técnica e em processo de habilitação.

8.6. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A fase recursal será única, após o julgamento das propostas.
- 9.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail (brenda.galvao@funarbe.org.br), até 01 (uma) hora após a divulgação da empresa declarada vencedora, sob pena de preclusão.
- 9.3.** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;
- 9.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprova poder de representação legal.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Inexistindo manifestação recursal, a comissão de seleção adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da Seleção ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.
- 10.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.
- 10.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da assinatura do Termo de Patrocínio, ou, assinando este documento, descumprir os seus termos, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11. DO(S) ITEM(NS) REMANESCENTE(S)

- 11.1.** O(s) item(ns) remanescente(s), após publicado o resultado da seleção, decididos eventuais recursos, adjudicados os respectivos itens (cotas) e homologado o resultado pela autoridade superior, será(ão) objeto de chamamento público que ficará aberto sem prazo definitivo e sem “sessão de abertura de propostas”.
- 11.2.** A presente chamada pública é, portanto, dividida em dois momentos:
- 11.2.1.** Um primeiro em que o critério de julgamento são melhores ofertas de valores de patrocínio.
- 11.2.2.** Um segundo momento é o de gerenciar de modo mais simplificado o chamamento público, mantidas as demais regras, mas agora sem o critério da primeira etapa, de modo que o proponente que primeiro remeter proposta será vencedor do item respectivo.
- 11.2.3.** Para tanto, será publicado aviso contendo informações pormenorizadas, inclusive a data a partir da qual será possível o envio de novas propostas.
- 11.2.4.** O critério de julgamento, nessa hipótese, será quem primeiro enviar proposta que contemple os itens remanescentes, respeitado o valor mínimo previsto neste Edital.

12.DO TERMO DE PATROCÍNIO

12.1. O proponente cuja proposta for declarada vencedora em relação ao item contemplado pelo patrocínio será convocado para assinatura do respectivo termo em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo da publicação da homologação do resultado da chamada pública pela autoridade competente.

12.2. É expressamente vedada à cessão ou transferência, total, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

12.3. O proponente que, devidamente convocado, deixar transcorrer em branco o prazo para assinatura da avença, sem motivo justificado assim decidido pela autoridade superior, estará sujeito à aplicação das sanções constantes deste instrumento, sem prejuízo da propositura de ação tendente a apuração e indenização reparatória de perdas e danos suportados pela Funarbe.

12.4. O patrocinador responderá pelos danos causados diretamente à Funarbe e/o à UFV, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Patrocínio.

13.DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO

13.1. A transferência do valor da cota de patrocínio deverá ser efetuada em única parcela.

13.2. O valor será transferido pelo patrocinador para a Funarbe na conta do Banco do Brasil – Ag: 0428-6 - CC: 3362-6.

13.3. A transferência deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Patrocínio, com envio do comprovante para o e-mail brenda.galvao@funarbe.org.br.

13.4. As proponentes vencedoras que descumprirem o prazo para transferência previsto na subcláusula anterior, terão o Termo de Patrocínio rescindido, e estarão sujeitas à aplicação das sanções constantes deste instrumento, sem prejuízo da propositura de ação tendente a apuração e indenização reparatória de perdas e danos suportados pela Funarbe.

14.DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

14.1. A partir da assinatura do Termo de Patrocínio, o PATROCINADOR se obrigará a:

14.1.1. cumprir integralmente o objeto, conforme os critérios estabelecidos no presente instrumento e seus anexos;

14.1.2. repassar os recursos financeiros, necessários ao patrocínio, na forma estabelecida na Cláusula 13 do presente instrumento;

14.1.3. se assim exigido, manter à disposição no local das instalações das estruturas o seu responsável;

14.1.4. encaminhar à Funarbe através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados e todos os demais documentos necessários à execução das contrapartidas;

14.1.5. enviar as eventuais doações de brindes em até 10 (dez) dias antes da data do evento;

14.1.6. garantir que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a Funarbe e UFV de quaisquer reclamações e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras;

14.1.7. garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados

nos patrocínios, bem como os que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pela Funarbe e a UFV para fins institucionais livre de quaisquer ônus;

14.1.8. assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à Funarbe e à UFV dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

14.1.9. não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos da Funarbe e/ou da UFV sem a devida autorização expressa;

14.1.10. responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do patrocínio, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto;

14.1.11. responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Funarbe, UFV ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.1.12. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto identificado em cada item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o período que ocorrerá o evento;

14.1.13. reconhecer os direitos da Funarbe, em caso de rescisão do Termo de Patrocínio.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARBE

15.1. A partir da assinatura do Termo de Patrocínio, a Funarbe se obrigará a:

15.1.1. executar as contrapartidas correspondentes à(s) respectiva(s) cota(s) de patrocínio;

15.1.2. acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pelo PATROCINADOR;

15.1.3. fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos do presente instrumento;

15.1.4. notificar por escrito o PATROCINADOR se verificado qualquer problema no objeto patrocinado;

15.1.5. indicar o espaço proposto para cada cota/empresa com pelo menos 1 (um) dia que antecede o evento para a preparação e organização pelo PATROCINADOR;

15.1.6. aplicar sanções e resolver, quando necessário, todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente instrumento e tudo o mais que se relacione com o seu objeto, desde que não acarrete ônus ou modificação da contratação.

16.DAS SANÇÕES

16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:

16.1.1. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar o Termo de Patrocínio;

16.1.2. deixar de entregar documentação exigida;

- 16.1.3.** apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;
 - 16.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto do patrocínio ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;
 - 16.1.5.** não manter a proposta;
 - 16.1.6.** falhar ou fraudar na entrega do (s) recurso(s) e material (is) constante (s) no Termo de Patrocínio;
 - 16.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.8.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 16.2.** O PATROCINADOR, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência, por escrito, informando ao PATROCINADOR sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - 16.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento) aplicados sobre valor do patrocínio, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento;
 - 16.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.3.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.
- 16.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, o PATROCINADOR ficará isento das penalidades previstas.
- 16.5.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa ao PATROCINADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal da decisão de aplicação da(s) sanção(ões).

17.DO DESTINO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio da presente Seleção Pública serão destinados ao projeto **8352 - Festival Meia Maratona da UFV**.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento Convocatório em dia de expediente na Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.
- 18.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por e-mail para: brenda.galvao@funarbe.org.br.
 - 18.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site <https://compras.funarbe.org.br/>.
- 18.3.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

18.4. Caberá à comissão de seleção decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

18.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Instrumento Convocatório.

18.6. É expressamente vedada à cessão ou transferência, total e parcial, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

18.7. A comissão de seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

18.8. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pela Comissão.

18.9. As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do contrato.

18.10. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11. facultada à comissão de seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.12. Os valores são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo fixos e irrevogáveis, no decorrer de um (1) ano.

18.12.1. Transcorridos um (1) ano poderão ser reajustados pelos IGPM.

18.13. A presente Seleção Pública poderá ser revogada e/ou cancelada em qualquer fase do procedimento, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

18.14. Os patrocinadores, em hipótese alguma, não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de Seleção, ressalvado o direito do patrocinador de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Patrocínio.

18.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.16. A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) se reserva o direito de utilizar a marca e sinais distintivos dos patrocinadores, inclusive em conjunto com marcas e outros sinais distintivos da Funarbe e de demais patrocinadores.

18.17. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Seleção implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste Instrumento Convocatório, decaído o direito de impugnar os seus termos a proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Patrocínio os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1. O PATROCINADOR transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;

19.1.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Termo de Patrocínio, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;

19.1.3. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.4. Atraso injustificado da execução das obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Patrocínio;

19.1.5. Desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

19.1.6. Cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

19.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do PATROCINADOR;

19.1.8. A dissolução da sociedade do PATROCINADOR;

19.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do PATROCINADOR, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;

19.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere ao presente certame;

19.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Patrocínio;

19.1.12. Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

19.2. A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Termo de Patrocínio, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

19.3. A rescisão contratual não retirará da Funarbe o direito de cobrar do PATROCINADOR a multa estabelecida neste instrumento.

19.4. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se ao PATROCINADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que o PATROCINADOR poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual.

19.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

19.6. A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Funarbe.

19.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.9. Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 19.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Funarbe.

20.DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

21.DOS ANEXOS

Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo da Proposta de Patrocínio
Anexo III	Declaração de Inexistência de Punição
Anexo IV	Modelo do Termo de Patrocínio

Viçosa, 17 de maio de 2024.

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição dos Pontos necessários para patrocínio do Festival Meia Maratona da UFV.

1. OBJETO:

Patrocínio de EMPRESAS interessadas em apoiar a **Festival Meia Maratona** da Universidade Federal de Viçosa, que ocorrerá no período de 24 a 25 de agosto de 2024, no campus Viçosa-MG.

2. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/ COTA DE PATROCÍNIO.

O presente termo de referência tem como objeto a CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição da Cota e Patrocínio	Qt. máxima de patrocinadores ou apoiadores	empresas	Vlr. Unit. Mínimo	Vlr. Total Mínimo
1	<u>cota de patrocínio de empresa apresentadora</u> , tendo como contrapartida a vinculação do nome da empresa ao Festival Meia Maratona da UFV; inserção do Logo da empresa no pórtico de largada/chegada; número de peito; camiseta; pontos de hidratação; demais brindes e impressos (flyer, mochilas, squeeze, etc, quando houver); pódio; vídeo institucional TVs + Pannel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional	1	Empresa	R\$40.000,00	\$40.000,00
2	<u>cota de patrocínio Ouro</u> , tendo como contrapartida a inserção do Logo da empresa no pórtico de largada/chegada; número de peito; camiseta; pontos de hidratação; demais brindes e impressos (flyer, mochilas, squeeze, etc); pódio; vídeo institucional TVs + Pannel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.	2	Empresas	R\$20.000,00	R\$20.000,00

3	<p>cota de patrocínio Prata, tendo como contrapartida a inserção do Logo da empresa nos pontos de hidratação; demais brindes e impressos (flyer, mochilas, squeeze, etc); pódio; vídeo institucional TVs + Pannel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.</p>	4	Empresas	R\$10.000,00	R\$10.000,00
4	<p>cota de patrocínio Bronze, tendo como contrapartida a inserção do Logo da empresa nos demais brindes e impressos (flyer, mochilas, squeeze, etc) vídeo institucional TVs + Pannel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.</p>	8	Empresas	R\$5.000,00	R\$5.000,00
5	<p>cota de Apoio para camiseta do corredor, tendo como contrapartida a inserção do logo nas camisetas dos corredores, vídeo institucional TVs + Pannel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.</p> <p><i>A empresa apresentadora e os patrocinadores também terão a inserção de seus respectivos logos nas camisetas.</i></p>	10	Empresas	R\$3.000,00* *valor equivalente a 100 unidades de camisetas	R\$3.000,00
6	<p>Cota de Apoio para camiseta da organização, tendo como contrapartida a inserção do logo nas camisetas dos staffs e organizadores, vídeo institucional TVs + Pannel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.</p> <p><i>A empresa apresentadora e os patrocinadores também terão a inserção de seus respectivos logos nas camisetas.</i></p>	10	Empresas	R\$1.500,00* *valor equivalente a 50 unidades de camisetas	R\$1.500,00
7	<p>Cota de Apoio para premiação, tendo como contrapartida a inserção do logo nas medalhas e troféus de premiação, vídeo institucional TVs + Pannel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.</p> <p><i>A empresa apresentadora e os patrocinadores também terão a inserção de seus respectivos logos nas premiações.</i></p>	2	Empresas	R\$1.000,00* *valor equivalente a 10 unidades de troféus ou medalhas de premiação.	R\$1.000,00
8	<p>Cota de Apoio para brindes, serviços e adornos, tendo como contrapartida a inserção do logo nos brindes e souvenirs, vídeo institucional TVs + Pannel de LED; Espaço exclusivo para ação comercial; imprensa e comunicação institucional.</p> <p><i>A empresa apresentadora e os patrocinadores também terão a inserção de seus respectivos logos nos brindes.</i></p>	20	Empresas	R\$1.500,00	R\$1.500,00

AS EMPRESAS interessadas em colaborar com o Festival Meia Maratona da UFV têm a possibilidade de “doar” serviços, brindes, produtos para serem inseridos no kit atleta, ou ao longo da prova os quais incluem: suplementos nutricionais, alimentos ou serviços de descontos de hospedagem, alimentação e transporte entre outros. Neste formato empresas do mesmo ramo poderão colaborar e os produtos deverão ser disponibilizados a todos os atletas inscritos no evento.

Devem estar inclusos na proposta todos os custos necessários para a prestação dos serviços ou entrega dos produtos.

A EMPRESA apresentadora (COTA 1), as EMPRESAS patrocinadoras (COTAS 2,3 e 4), apoiadoras (cotas 5,6,7 e 8) terão espaços específicos para montagem de seu stand ou tenda promocional com dimensões de até 3x3m a serem montados pela própria EMPRESA na arena de prova (área gramada localizada à frente do Edifício Arthur Bernardes). Terão prioridades na montagem das respectivas estruturas promocionais:

- 1º.EMPRESA APRESENTADORA
- 2º.EMPRESA PATROCINADORA OURO
- 3º.EMPRESA PATROCINADORA PRATA
- 4º.EMPRESA PATROCINADORA BRONZE
- 5º.EMPRESAS APOIADORAS (de acordo com a ordem de solicitação)

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, conforme discriminado nos itens seguintes:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. Para empresa Individual: Registro comercial;
- II. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- III. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão de Seleção ou por membro da equipe, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da CONCEDENTE especialmente designado (s) pela equipe de organização do evento da UFV.

4.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus ou modificação da contratação.

4.3. Deve a fiscalização mostrar o espaço proposto para cada cota/empresa com pelo menos 1 (um) dia que antecede o evento para a preparação e organização pela empresa patrocinadora.

5. PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento deverá ser efetuado em única parcela
- 5.2.** O valor será pago pela licitante vencedora para a FUNARBE na conta do convênio 8352 - Festival Meia Maratona da UFV;
- 5.3.** O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a assinatura do contrato, com envio do comprovante para o e-mail brenda.galvao@funarbe.org.br.
- 5.4.** As vencedoras que descumprir o pagamento na data aprazada, não terá sua proposta homologada, SENDO AUTOMATICAMENTE CONVOCADA A PROXIMA COLOCADA para cumprimento da obrigação e assim sucessivamente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 6.1.** A empresa participante se obriga a cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Patrocínio, nos critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.
- 6.2.** A empresa participante se compromete a encaminhar à organização do evento através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados e todos os demais documentos necessários à execução das contrapartidas;
- 6.3.** As empresas que foram enviar brindes devem realizar o envio em até 10 dias antes da data do evento.

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA nº 26/2024

(Preenchida em papel timbrado da proponente)					
PROPOSTA DE PATROCÍNIO					
PROCESSO Nº 31086					
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
Razão Social:					
CNPJ e Inscrição Estadual:					
Endereço completo:					
Contatos:		TELEFONE:	E-MAIL:		
Dados do Representante Legal		NOME:			
		RG:	CPF:		
2. COMPLEMENTOS DA PROPOSTA					
<ul style="list-style-type: none"> Se aplicável, informar aqui a especificação dos produtos/serviços a serem disponibilizados como brindes que serão fornecidos. 					
PROPOSTA					
Item	Descrição da cota	Quantidade de cotas	Valor unitário (r\$)	Valor total (R\$)	Valor total por extenso
1					
2					
3					
LOCAL E DATA:					
<hr/> Assinatura do (a) Representante Legal da Empresa					

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS,
POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO - SELEÇÃO PÚBLICA Nº 26/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o inciso V do artigo 19 do Decreto Federal nº 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de..... de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO

**TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR
BERNARDES (FUNARBE) E A EMPRESA**

Processo de Compra nº 31086/2024

Projeto nº 8352 - Festival Meia Maratona da UFV.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, com sede e foro em Viçosa/MG, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Rodrigo Gava, doravante denominada simplesmente **FUNARBE**,

E, de outro lado, a **(Nome da Empresa)**, com sede em **(Endereço Completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por seu representante legal, , doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, resolvem celebrar o presente **Termo de Patrocínio** nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO - SELEÇÃO PÚBLICA Nº 26/2024**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o patrocínio, não exclusivo, concedido pelo PATROCINADOR à PATROCINADA para o projeto 8352 - Festival Meia Maratona da UFV, que possui como um dos objetivos a realização do evento Festival Meia Maratona da Universidade Federal de Viçosa - UFV, de acordo com as condições adiante estipuladas.

1.2. O **evento** será realizado no Campus Universitário da Universidade Federal de Viçosa – UFV, em Viçosa/MG, no período de 24 a 25 de agosto de 2024.

1.3. O patrocínio se dará em troca das contrapartidas previstas para cota , conforme item do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO - SELEÇÃO PÚBLICA Nº 26/2024** e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do PATROCINADOR:

2.1.1. cumprir integralmente o objeto, conforme os critérios estabelecidos no presente instrumento e seus anexos;

2.1.2. repassar os recursos financeiros, necessários ao patrocínio, na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente instrumento;

2.1.3. se assim exigido, manter à disposição no local das instalações das estruturas o seu responsável;

2.1.4. encaminhar à FUNARBE através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados e todos os demais documentos necessários à execução das contrapartidas;

2.1.5. enviar as eventuais doações de brindes em até 10 (dez) dias antes da data do evento;

2.1.6. garantir que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a FUNARBE e UFV de quaisquer reclamações e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras;

2.1.7. garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados nos patrocínios, bem como os que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pela FUNARBE e a UFV para fins institucionais livre de quaisquer ônus;

2.1.8. assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à FUNARBE e à UFV dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

2.1.9. não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos da FUNARBE e/ou da UFV sem a devida autorização expressa;

2.1.10. responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do patrocínio, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto;

2.1.11. responsabilizar-se pelos prejuízos causados à FUNARBE, UFV ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

2.1.12. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto identificado em cada item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o período que ocorrerá o evento;

2.1.13. reconhecer os direitos da FUNARBE, em caso de rescisão do presente Termo de Patrocínio.

2.2. Constituem obrigações da FUNARBE:

2.2.1. executar as contrapartidas correspondentes à(s) respectiva(s) cota(s) de patrocínio;

2.2.2. acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pelo PATROCINADOR;

2.2.3. fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos do presente instrumento;

2.2.4. notificar por escrito o PATROCINADOR se verificado qualquer problema no objeto patrocinado;

2.2.5. indicar o espaço proposto para cada cota/empresa com pelo menos 1 (um) dia que antecede o evento para a preparação e organização pelo PATROCINADOR;

2.2.6. aplicar sanções e resolver, quando necessário, todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente instrumento e tudo o mais que se relacione com o seu objeto, desde que não acarrete ônus ou modificação desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo patrocínio ora contratado, o PATROCINADOR pagará à FUNARBE, mediante a transferência bancária, a importância total de R\$ _____ (_____).

3.1.1. O valor será transferido pelo PATROCINADOR para a FUNARBE na conta do Banco do Brasil – Ag: 0428-6 - CC: 3362-6.

3.2. A transferência do valor acima deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Patrocínio, com envio do comprovante para o e-mail brenda.galvao@funarbe.org.br.

3.3. 3.2 A falta de pagamento da quantia indicada na subcláusula 3.1. no prazo indicado na subcláusula 3.2. acarretará a rescisão do presente Termo de Patrocínio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica do PATROCINADOR no Sistema Autentique de assinaturas eletrônicas (<https://www.autentique.com.br/>).

4.2. O presente contrato vigorará até a data de realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

4.3. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato importa em sua imediata rescisão, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do ressarcimento à Parte prejudicada de eventuais perdas e danos a que tenha dado causa a Parte infratora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O PATROCINADOR, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

5.1.1. Advertência, por escrito, informando ao PATROCINADOR sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

5.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) aplicados sobre valor do patrocínio, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

5.2. Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.

5.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, o PATROCINADOR ficará isento das penalidades previstas.

5.4. As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa ao PATROCINADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal da decisão de aplicação da(s) sanção(ões).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Termo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Patrocínio os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.2.1. O PATROCINADOR transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;

6.2.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Termo de Patrocínio, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;

6.2.3. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.4. Atraso injustificado da execução das obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Patrocínio;

6.2.5. Desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

- 6.2.6.** Cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- 6.2.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do PATROCINADOR;
- 6.2.8.** A dissolução da sociedade do PATROCINADOR;
- 6.2.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do PATROCINADOR, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da FUNARBE e exaradas no processo administrativo a que se refere ao presente certame;
- 6.2.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Patrocínio;
- 6.2.12.** Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à FUNARBE.
- 6.3.** A rescisão deste Termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Termo de Patrocínio, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.
- 6.4.** A rescisão contratual não retirará da Funarbe o direito de cobrar do PATROCINADOR a multa estabelecida neste instrumento.
- 6.5.** A FUNARBE poderá, independentemente de justificativa, desistir de apoiar o projeto, hipótese e que deverá restituir integralmente todos os valores que lhe tenham sido pagos pelo PATROCINADOR.
- 6.6.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.
- 6.7.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.
- 6.8.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Funarbe.
- 6.9.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da FUNARBE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO TERMO DE PATROCÍNIO

A FUNARBE nomeia, pelo presente instrumento, o Professor Helton de Sá Souza, do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Viçosa, como Coordenador Técnico deste Termo, que fiscalizará

a execução deste termo e terá poderes, entre outros, para notificar o PATROCINADOR sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A parte CONTRATADA declara que, por força do presente instrumento, solicitará e transmitirá dados pessoais de clientes e parceiros da CONTRATANTE e, por força do presente instrumento, terá, juntamente com a CONTRATANTE, acesso a esses dados.

8.2. As PARTES devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

8.2.1. Em particular, as PARTES garantirão que sejam aplicados testes de acesso, medidas de criptografia e pseudonimização, que exista um procedimento regular de teste e avaliação para a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para a segurança do processamento.

8.3. As PARTES declaram que desejam resguardar a guarda e o sigilo e a adequabilidade no tratamento dos dados pessoais que vierem a ter acesso em virtude das operações comerciais que pretendem desenvolver, durante e após o presente instrumento ora celebrado, nos exatos termos do que dispõe a Lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. As PARTES declaram mutuamente que são familiares com as disposições contidas na Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarem em decorrência do presente instrumento.

8.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar expressamente a CONTRATANTE quando solicitar aos seus clientes dados sensíveis.

8.6. As PARTES mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

8.7. As PARTES concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

8.8. As PARTES garantirão que os Dados Pessoais em processo sejam acessíveis e processados apenas pelo seu grupo de funcionários devidamente contratados, estritamente necessário para executar as tarefas atualmente disponíveis e que esse pessoal seja treinado adequadamente em relação ao Processamento de Dados Pessoais.

8.9. Tendo em vista o objetivo da cooperação e de boa fé, cada PARTE notificará a outra PARTE o mais rápido possível, assim que tomar conhecimento de qualquer Incidente de Segurança por e-mail e essas informações

deverão incluir, sempre que possível, as categorias e o número aproximado dos titulares de dados e registros relevantes para o incidente, seu impacto e possíveis consequências e os titulares de dados afetados desse incidente, bem como as medidas corretivas a serem adotadas pelas PARTES.

8.9.1. O dever de cooperar se estende aos casos em que um titular de dados retira seu consentimento.

8.9.2. Fica expressamente acordado que o dever de informação acima mencionado entre as partes se refere a incidentes de segurança que são relevantes para a finalidade de sua cooperação.

8.10. Cada PARTE contratante implementará, às suas próprias custas (na medida em que o Incidente de Segurança decorra de uma violação de suas obrigações nos termos deste instrumento), todos os remédios para solucionar as causas do Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável a outra Parte no decorrer do processo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

9.2. Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e no Manual de Compliance da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/programas-de-integridade/>).

9.3. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas e/ou não irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, prepostos e partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.4. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

9.4.1. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

9.4.2. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;

9.4.3. Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

9.4.4. Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.5. As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

9.6. As partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse contrato;

9.7. As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

9.8. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESTINO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio do presente termo serão destinados ao projeto **8352 - Festival Meia Maratona da UFV**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O relacionamento existente entre as Partes é um relacionamento de patrocínio. Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, nenhuma sociedade, associação ou qualquer relacionamento semelhante entre as Partes.

11.2. O presente Termo não implica, para a FUNARBE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o PATROCINADOR a manter o FUNARBE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

11.3. A inviabilidade de execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula deste Termo não afetará a validade das demais, que permanecerão válidas e executáveis conforme descrito em seus termos.

11.4. As disposições deste Termo somente serão modificadas mediante Termo Aditivo ao mesmo.

11.5. Este Termo, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes dele decorrentes, não deverão ser designados ou transferidos pelas Partes sem prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de transferir este Termo sem consentimento expresso e por escrito da outra Parte será nula.

11.6. A tolerância e/ou a não imposição de penalidade pela Parte prejudicada à outra, em casos de falta ou de descumprimento contratual, bem como a concessão de prazos superiores aos previstos neste Termo e/ou quaisquer concessões de uma Parte à outra não serão consideradas renúncia a qualquer direito ou faculdade da Parte prejudicada e/ou concedente, novação ou alteração das cláusulas e condições deste Termo.

11.7. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela não realização do evento na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente Termo é o da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de forma eletrônica pelo Sistema Autentique, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, de de 2024.

RODRIGO GAVA

FUNARBE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PATROCINADOR(A)

Helton de Sá Souza

COORDENADOR DO EVENTO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: